



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2350/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1519/2022

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que altere a Lei Municipal n.º 7.824, de 01 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública, para incluir as ações de acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Petrópolis previstas na Lei Municipal n.º 7.836, de 05 de setembro de 2019.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, no qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que altere a Lei Municipal nº 7.824, de 01 de Agosto de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública, para incluir as ações de acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Petrópolis previstas na Lei Municipal nº 7.836, de 05 de Setembro de 2019.

Cabe ressaltar as competências da Comissão dos Direitos da Mulher, conforme disposto pelo Art.35, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participante da vida coletiva e individual no âmbito municipal;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

II - VOTO:

A violência doméstica contra a mulher segue sendo uma lamentável realidade que exige do Poder Público todas as medidas necessárias para sua prevenção e repressão, sendo, por este motivo, de acordo com o autor, bastante oportuna a presente Indicação Legislativa. Dessa forma parabenizo o autor pela presente Indicação.

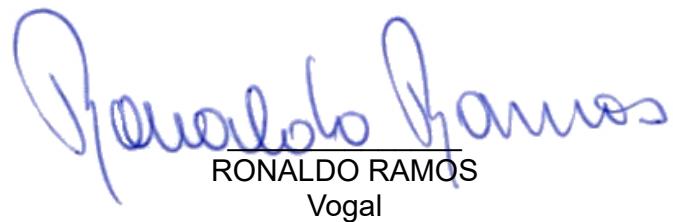
III - PARECER:

Voto favorável pela tramitação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 03 de Junho de 2022


GILDA BEATRIZ
Presidente


GIL MAGNO
Vice - Presidente


RONALDO RAMOS
Vogal